

A presente NL tem em consideração o quadro legislativo vigente na data da publicação da presente NL. A TTA irá proceder, quando necessário, à actualização da informação constante da NL caso seja publicada regulamentação adicional das medidas de contenção do novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19.

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

18 JUNHO 2021

CORONAVÍRUS: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Este diploma legal, visa manter a Situação de Calamidade e rever as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Verificou-se, no dia 26 de Maio do ano em curso, a caducidade do Decreto n.º 24/2021, de 26 de Abril, que justificou a aprovação do Decreto n.º 30/2021, de 26 de Maio, para vigorar por mais 30 (trinta) dias. Este diploma legal, à semelhança dos anteriores, visa manter a Situação de Calamidade e rever as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a situação de calamidade, sendo então, este diploma legal, o objecto da presente newsletter, a qual traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados.

II. ALTERAÇÃO DE REGIME:

■ Da validade dos Documentos Oficiais Caducados e emissão de vistos:

Os documentos oficiais caducados que estavam válidos até 31 de Maio de 2021, mantêm-se válidos até 30 de Junho de 2021, com excepção do Passaporte que, numa interpretação a contrario sensu, entende-se que a esta altura, são efectivamente considerados caducados todos os Passaportes que não foram renovados na pendência da abertura que os diplomas legais anteriores disponibilizaram.

Outra alteração notória que se verifica neste diploma legal, tem a ver com a autorização dos vistos de negócio e de trabalho, que visam recuperar o fluxo comercial e a possibilidade de contratação de mão de obra estrangeira, que é extremamente importante para algumas particularidades nos vários projectos existentes no país.

■ Das aulas, eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados:

Mantém-se em vigor a autorização da continuidade das aulas presenciais nas instituições de ensino primário, secundário, técnico profissional, formação de professores, formação profissional e ensino superior público e privado e acrescenta-se a autorização da retoma do ensino pré-escolar em todo o território nacional, para o atendimento de crianças nas idades compreendidas entre os 2 a 5 anos de idade, em cumprimento rigoroso do protocolo sanitário específico, sendo certo que o mesmo deve ser garantido pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social, que está encarregue de fiscalizar casuisticamente.

Na matéria dos eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados, a primeira alteração que salta à vista tem a ver com a reabertura de piscinas públicas, entretanto, respeitando o limite de máximo de 30% da sua capacidade máxima.

Enquanto nos termos do diploma legal caducado, era interdita a frequência à praia como local de recreação para banhistas e autorizada apenas a autorização para passear e praticar actividades físicas nos espaços definidos para pedestres como passeios e calçadas, sem aglomerações e prática de mergulho em alto-mar, à luz do diploma legal em vigor, já é possível frequentar as praias para efeitos não só de passeios mas também banhos, evitando aglomerações e ajuntamentos, mantendo-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas.

Na arena dos desportos, nota-se a retoma dos treinos das equipas de alta competição e de formação dos campeonatos provinciais, mediante o cumprimento rigoroso do protocolo sanitário específico.

Mantém-se a proibição da realização de eventos sociais, por um período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos actos de registo de casamentos, que podem continuar a decorrer com a observância rigorosa das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, restringindo-se ao máximo de 20 pessoas.

Contrariamente ao que se sucedia no diploma legal anterior, nos termos do Decreto em vigor, já se pode retomar às actividades dos ginásios das Classes Polivalente, Grande Dimensão e Média Dimensão, não devendo exceder 40% e 20% da capacidade máxima, respetivamente, sempre com observância do protocolo emitido pelas autoridades sanitárias, isso sem mencionar a autorização para a retoma das modalidades de *surf*, *kite-surf* e pesca desportiva.

No que se refere ao horário de funcionamento dos *bottle stores*, houve uma extensão do mesmo, que passou de 9 horas às 13 horas para 9 horas até 17 horas, o que faz actualizar a informação segundo a qual a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos também será às 17 horas, visto que os mesmos, para venda de álcool, devem obedecer o horário aplicado aos *bottle stores*, independentemente da sua localização.

Já se pode retomar às actividades dos ginásios das Classes Polivalente, Grande Dimensão e Média Dimensão, não devendo exceder 40% e 20% da capacidade máxima, respetivamente, sempre com observância do protocolo emitido pelas autoridades sanitárias, isso sem mencionar a autorização para a retoma das modalidades de surf, kite-surf e pesca desportiva.

Quanto aos serviços de restauração, *take away* e serviços de entrega, estes também alteraram o horário de funcionamento, uma vez que a hora de fecho já não mais é 20 horas, mas sim, 21 horas, ou seja, uma hora a mais, e já é possível obter novas licenças para estas actividades, diferente do que sucedia no diploma legal anterior, em que as mesmas estavam suspensas. Por último e não menos importante, importa ainda referir que nos eventos do Estado, o número de participantes não deve exceder a 150 pessoas, excepto em casos de natureza imperiosa, desde que devidamente.

■ Recolher obrigatório:

Neste ponto, verifica-se uma alteração na abrangência da medida de recolher obrigatório, porquanto o Distrito de Boane não mais é abrangido e o limite máximo do recolher passa a ser 23h, ao contrário do anterior, que se reportava à 22 horas.

■ Dos cultos, conferências, reuniões, celebrações religiosas e cerimónias fúnebres:

Os cultos, as, reuniões, celebrações religiosas e cerimónias fúnebres aumentaram a capacidade do seu limite máximo, visto que anteriormente o número de participantes não devia e exceder 30% da capacidade máxima de cada local e o máximo de 50 pessoas em locais fechados e 100 pessoas em locais abertos, ao abrigo do diploma legal em vigor, o número de participantes não deve exceder 40% da capacidade máxima de cada local e o máximo de 75 pessoas em locais fechados e 150 pessoas em locais abertos, devendo ser respeitado o protocolo emitido pelas autoridades sanitárias.